

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2019

Dispõe sobre alterações na redação da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, revogação total da Lei Complementar nº 64, de 13 de outubro de 2009 e dá outras providências.

Aparecido Goulart, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

Parágrafo Único – As ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE INTERESSE TURÍSTICO deverão atender às exigências desta lei complementar.

Art. 2º O Parágrafo Único do art. 11, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 ...

Parágrafo Único – Serão admitidos loteamentos para fins urbanos em áreas sem ligação pavimentada ao sistema viário existentes, desde que o acesso seja incluído no Plano de urbanização e recebam a devida pavimentação asfáltica por parte do responsável pelo empreendimento.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV, os §§2º e 4º, do art. 23 e o art. 24, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013.

Art. 4º O art. 25, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 *Assinado o Termo de Compromisso, será aprovado o PLANO DE URBANIZAÇÃO, no qual deverá constar a condição em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem executados, o prazo de conclusão, as áreas públicas e o profissional encarregado de fiscalizar a execução das obras e serviços.*

Art. 5º O art. 28, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 *Realizadas as obras e serviços exigidos, mediante requerimento do interessado e após vistoria pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, será expedido o AUTO DE VISTORIA para o registro imobiliário do empreendimento.*

Art. 6º O §1º do art. 28, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º *Tratando-se das Redes de água, Hidrantes Externos, quando for o caso, Esgoto e Energia Elétrica, a aprovação final do empreendimento será feita mediante*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação da Carta de Recebimento das Obras, expedidas pelas respectivas concessionárias.

Art. 7º Fica revogado o § 2º, do art. 28, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013.

Art. 8º Fica criada a alínea “j”, e alterada a alínea “e”, ambas do inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 12 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

...

e) rede de energia elétrica e iluminação pública dotada de luminárias de LED.

...

j) passeios públicos pavimentados e dotados de espaços árvores, conforme legislação municipal vigente, bem como de rampas de acessibilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O art. 37, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Lei específica poderá tratar das dimensões de quadras em ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO ESPECIAL.

Art. 10. Fica criado o § 7º, do art. 50, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 50...

...

§ 7º. Serão permitidos no município empreendimentos caracterizados como condomínios de lotes, verticais ou horizontais, previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei Federal nº 4591/64, desde que a área total não seja superior a 15.000 metros quadrados e que a projeção do sistema viário interno não promova a descontinuidade do sistema viário existente.

Art. 11. Fica criado o parágrafo único do art. 55, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 55 ...

Parágrafo Único – Uma vez utilizadas vias, rurais ou urbanas, sem pavimentação asfáltica, para atendimento à testadas ou laterais de lotes ou áreas públicas do empreendimento as mesmas deverão ser incluídas no sistema viário do Plano de Urbanização e receber a pavimentação asfáltica e demais obras de infraestrutura urbana previstas nesta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica revogada em sua totalidade a Lei Complementar nº 64, de 13 de outubro de 2009.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 17 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoletti Martin
Chefe da Divisão de Planejamento